Institui a metodologia a ser adotada pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, para a transferência dos materiais permanentes adquiridos, a título de ressarcimento ou retribuição, pela Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI-UFSCar.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa de que goza a UFSCar por força do art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nem os arts. 4°-D, §3° e 6° da Lei 8.958/1994 nem os arts. 6°, §1°, II e 9°, 2° do Decreto 7.423/2010 determinam qualquer obrigatoriedade de que ressarcimento ou retribuição à IFES sejam feitos de forma exclusivamente financeira;

CONSIDERANDO a diretriz dada pelo novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei 13.243/2016) no sentido de permitir remuneração não financeira de IFES e demais ICT pelo uso de seus bens e serviços por parte de parceiros institucionais como forma de incentivar a promoção da inovação tecnológica e desenvolvimento científico e tecnológico;

CONSIDERANDO o artigo 14, *caput*, e seu respectivo parágrafo único, da Resolução ConsUni n.º 816, de 26 de junho de 2015(que dispõe sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI-UFSCar); dispositivo normativo que permite que a remuneração da UFSCar em projetos financiados com recursos privados seja feita alternativamente com material permanente;

CONSIDERANDO o artigo 44, *caput*, e seus respectivos §§ 1º e 2º, da Resolução CoEx n.º 003, de 17 de março de 2016(que institui o Regimento Geral da Extensão da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar); que preceitua que, mediante solicitação

da unidade interna beneficiária, os valores de ressarcimento e retribuição em projetos financiados com recursos privados possam ser feitos pela fundação de apoio mediante a aquisição de material permanente;

RESOLVE instituir a metodologia a ser adotada pela Universidade Federal de São Carlos, UFSCar, para a transferência dos materiais permanentes adquiridos, a título de ressarcimento ou retribuição, pela Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAI-UFSCar, nos seguintes termos:

<u>Artigo 1ª-</u> A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAI-UFSCar, deverá apresentar, cumulativamente, à Universidade Federal de São Carlos, UFSCar, o seguinte arcabouço documental:

<u>a-)</u> Cópia do documento expedido pela FAI-UFSCar informando o numerário existente, a título de extrato, dos valores destinados ao ressarcimento da UFSCar, em decorrência das atividades financiadas por recursos privados, indicados pelo Coordenador da respectiva Unidade Beneficiária.

<u>b-)</u> Cópia do documento expedido pelo Coordenador da respectiva Unidade Beneficiária, destinado ao CoAd, em cumprimento ao artigo 44, §1°, da Resolução CoEx n.º 003/2016.

<u>c-)</u> Cópia da manifestação do Presidente do Conselho de Administração da UFSCar, autorizando FAI-UFSCar a adquirir o pretendido material permanente.

<u>d-</u> Cópia dos principais documentos do Processo de Compra, promovido pela FAI-UFSCar, que comprovem, nos termos parágrafo único, do artigo 14, da Resolução ConsUni n.º 816/2015, o cumprimento da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

<u>e-)</u> Cópia da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo requisitante do material permanente adquirido.

<u>Artigo 2º-</u> A Universidade Federal de São Carlos, por meio da Pró-reitora de Administração, deverá indicar representante legal para promover a conferência dos itens

Comentado [A1]: O termo "transferência" é melhor do que "trespasse, vez que esse último, no âmbito jurídico, tem por conteúdo exclusivo o contrato de compra e venda de estabelecimento comercial. O termo "dação" é inadequado, pois significa, em linguagem jurídica, o aceite, por parte do credor, de alguma coisa em lugar de uma prestação financeira que não foi devidamente quitada. É um "tapa buraco". Não é essa a operação da FAI quando entrega material permanente devidamente solicitado pela unidade interna da UFSCar e nem é esse o espírito desta norma. O que se pretende é que no interesse da UFSCar e com bens adquiridos mediante licitação, a fundação de apoio faça a remuneração da universidade das parcelas de ressarcimento e retribuição a que tiver direto em função dos projetos com captação de recursos privados.

entregues pela FAI-UFSCar, que, ao final do processo, expedirá Parecer frente ao cumprimento das obrigações fixadas no artigo 1º desta Resolução.

<u>Parágrafo único:</u> Caso restem inconformidades, o Servidor designado para tanto, deverá produzir nota endereçada à Diretoria Executiva da FAI-UFSCar, que deverá manifestar-se sobre as incongruências apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

<u>Artigo 3º-</u> Finalizado o processo de transferência do material adquirido, estes deverão ser encaminhados ao setor de patrimônio da UFSCar que procederá com suas atividades de catalogação e patrimônio antes do envio para a unidade requisitante.

Artigo 4º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Doutora Wanda Aparecida Machado Hoffmann Presidente do Conselho de Administração.